

PROCESSOS ON-LINE Nº 4731/17
Nº 3239/17

DATA: 29/11/17
DATA: 10/08/17

PROTOCOLO Nº 14.967.355-5-EF
PROTOCOLO Nº 14.847.444-3-EM

DATA: 11/12/17
DATA: 25/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 223/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental de 01/07/18 a 30/06/23, Ensino Médio, excepcionalmente, de 27/03/18 a 30/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1671/18 e nº 1672/18 -SUED/Seed, de 29/10/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Romano Bettega, nº 340, município de Fernandes Pinheiro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5570/17, de 24/10/17, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4731/17 e Nº 3239/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 05/86, de 02/01/86;
- b) reconhecimento: nº 2452/89, de 06/09/89;
- c) renovação do reconhecimento: nº 574/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1958/97, de 04/06/97;
- b) reconhecimento: nº 1987/03, de 30/06/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4377/13, de 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/13 a 26/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 186/17, de 13/11/17 e nº 15/18, de 01/03/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/11/17 e 02/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3702/18, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise dos documentos, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4731/17 e Nº 3239/17

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	64	56	46	53	55	4	0	0	0	0	3	4	3	5	2	13	8	7	3		44	44	36	45
	7º	72	57	59	45	54	1	0	1	0	0	6	7	8	4	1	17	12	5	6		48	38	45	35
	8º	55	54	54	54	48	0	0	0	0	0	6	4	4	6	1	7	14	3	7		42	36	47	41
	9º	60	52	47	60	43	2	0	0	0	0	2	7	5	6	0	9	11	1	4		47	34	41	50

- Ensino Médio:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O M É D I O	1º	75	61	55	59	39	17	0	6	5	0	5	10	10	5	3	13	18	6	13		40	33	33	36
	2º	94	48	39	38	49	16	0	4	4	0	4	3	5	2	1	11	11	1	1		63	34	29	31
	3º	77	45	41	34	34	7	1	1	0	0	2	2	1	1	3	5	7	1	0		63	35	38	33

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

PROCESSOS ON-LINE N° 4731/17 e N° 3239/17

Com relação à evasão e reprovação escolar, consta nos processos a seguinte informação:

(...) A fim de evitar a infrequência e evasão escolar, a Direção, Equipe Pedagógica e Professores mantém constante vigilância das faltas de todos os alunos que frequentam o Ensino Regular, Atividades Complementares e Sala de Recurso. A partir do levantamento de alunos faltosos são realizados contatos com as famílias através de bilhetes/contatos telefônicos para o resgate destes. Quando não se consegue contato com os responsáveis de um aluno, a Equipe Pedagógica realiza visita domiciliar ao educando. Caso todas as possibilidades se esgotem e o problema persista há encaminhamento do caso de infrequência para o Conselho Tutelar, através do sistema Educacional da Rede de Proteção.

O número de reprovações, tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, vem diminuindo ao longo dos últimos quatro anos, apesar de ainda se considerar um valor alto. (...) a equipe diretiva e pedagógica deste colégio, buscam acompanhar a frequência dos alunos para os estudos e mantendo constante diálogo junto aos professores quanto às formas mais adequadas de ensino e avaliação. (...) A cada trimestre, os alunos que apresentam notas inferiores a 6,0 pontos, são chamados e orientados em como organizar seus estudos de maneira diária para que possam superar as dificuldades nas disciplinas em questão.

A Chefia do NRE de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/11/17 e 02/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio, município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 30/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSOS ON-LINE Nº 4731/17 e Nº 3239/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio, município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 27/03/18 a 30/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e a evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR